

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº01

MDF Nº 16/2025

DATA: 21/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-BA.

Data da 1ª sessão: 12/08/2025 às 10h

Sobre as empresas participantes:

1- RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (EPP)

Optante pelo Simples Nacional desde 20/10/2016

- A empresa não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA, em diversos serviços. Exemplo:
 - a. **3644 ORSE - Argamassa traço 1:3:12 Acabamento de superfície de piso de concreto com desempolamento manual:** Pedreiro (horista), Encargos Complementares – Pedreiro (ORSE) e Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente (ORSE).
 - b. **165 ORSE - Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=24cm, com argamassa t5 1:2:8(cimento/cal/areia), junta=2cm:** Pedreiro (horista), Encargos Complementares – Pedreiro (ORSE) e Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente (ORSE).
- Portanto a empresa está **DESClassificada**.

➤ Observações:

- A empresa não apresentou a numeração e rubrica nas páginas da proposta de preço, conforme indicado no item 9.4 do Edital.

2- DUPLO ENGENHARIA LTDA

Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA CONDICIONALMENTE**.
- Apontamentos da ATA:
 - A empresa apresentou encarregado com valor da hora de R\$ 47,15 sendo que o preço limite do aplicado pelo órgão foi de R\$ 46,35 base SINAPI de 03/2025. **Não foi identificado sobrepreço no item indicado.**
 - O valor de mão de obra para pedreiro apresentado na composição do serviço “pedreiro com encargos complementares”, insumo “pedreiro (horista)” foi de R\$ 23,08, onde conforme SINTRACOM-BA, de mar/25, deveria ser R\$ 23,09 (R\$11,16 + 106,92%). **Não foi identificado erro, onde R\$ 0,01 não é considerado erro e sim aproximação.**

3- PARALELA ENGENHARIA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa apresentou valores de mão de obra abaixo do piso normativo estabelecido pelo acordo coletivo vigente do SINTRACOM-BA, em diversos serviços. Um exemplo disso é o valor de mão de obra para o insumo “pedreiro (horista)”, que foi apresentado como R\$22,80 (pág. 92), enquanto o valor mínimo estabelecido pelo acordo coletivo é de R\$24,05 (R\$11,16 + 115,57% de encargos sociais). Portanto a empresa está **DESCCLASSIFICADA**.
- Apontamentos da ATA:
 - Foi Apontado que a empresa realizou alterações nos coeficientes, porém não foi indicado em quais composições a alteração foi realizada.

4- CONSTRUTORA NAMAZU

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA CONDICIONALMENTE**.
- Observações:
 - A empresa não apresentou a planilhas de orçamento sintético e de composições analíticas com preço unitário em mídia digital no formato Excel, conforme indicado no item 5 do Edital.
- Apontamentos da ATA:
 - A empresa apresentou encarregado com valor da hora de R\$ 48,19 sendo que o preço limite do aplicado pelo órgão foi de R\$ 46,35 base SINAPI de 03/2025. **Não foi identificado sobrepreço no item indicado.**
 - A empresa apresentou dois valores de mãe de obra para o servente com preço de R\$ 15,17 e R\$ 22,32 além de diversos outros profissionais. **Não foi identificado erro, tendo em vista que o preço de R\$ 15,17 é referente ao valor de mão de obra sem os encargos complementares e o valor de R\$ 22,32 é referente ao valor de mão de obra com encargos complementares.**

5- VPR CONSTRUÇÕES LTDA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA CONDICIONALMENTE**.
- Apontamentos da ATA:
 - A empresa apresentou dois valores de mãe de obra para o servente com preço de R\$ 15,17 e R\$ 22,24 além de diversos outros profissionais. **Não foi identificado erro, tendo em vista que o preço de R\$ 15,17 é referente ao valor de mão de obra sem os encargos complementares e o valor de R\$ 22,24 é referente ao valor de mão de obra com encargos complementares.**

6- IFC ENGENHARIA LTDA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.
- Apontamentos da ATA:
 - Foi Apontado que a empresa realizou alterações nos coeficientes, porém não foi indicado em quais composições a alteração foi realizada.
 - A empresa apresentou dois valores de mão de obra para o servente com preço de R\$ 15,18 e R\$ 23,31 além de diversos outros profissionais. **Não foi identificado erro, tendo em vista que o preço de R\$ 15,18 é referente ao valor de mão de obra sem os encargos complementares e o valor de R\$ 23,31 é referente ao valor de mão de obra com encargos complementares.**

7- DINAMICUS EMPREENDIMENTOS LTDA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA, em diversos serviços. Exemplo:
 - c. **91 ORSE - Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte:** Pedreiro (horista), Encargos Complementares – Pedreiro (ORSE) e Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente (ORSE). Pág. 126.
 - d. **155 ORSE - Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1:** Pedreiro (horista), Encargos Complementares – Pedreiro (ORSE) e Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente (ORSE). Pág. 128.
- A empresa apresentou valores de mão de obra abaixo do piso normativo estabelecido pelo acordo coletivo vigente do SINTRACOM-BA, em diversos serviços. Um exemplo disso é o valor de mão de obra para o insumo “pedreiro (horista)”, que foi apresentado como R\$22,80 (pág. 256), enquanto o valor mínimo estabelecido pelo acordo coletivo é de R\$24,17 (R\$11,16 + 116,64% de encargos sociais).
Portanto a empresa está **DESCCLASSIFICADA**.
- Observações:
 - A empresa não indicou em planilha as alíquotas de Encargos Sociais e BDI aplicados na proposta de preço.

8- CONSTRIC ENGENHARIA LTDA (EPP)

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa não apresentou as composições complementares que fazem parte da Planilha de composições analíticas com preço unitário, conforme estabelecido no Edital. Portanto a empresa está **DESCCLASSIFICADA**.

OBSERVAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

- Erro material que não afeta a validade ou a substância da proposta apresentada pela empresa, não é considerado um motivo suficiente para desclassificar a empresa do processo de licitação. O Acórdão 2546/2015 determina que erros materiais não são motivos suficientes para desclassificar a empresa, caso necessário, a Administração contratante deve realizar diligências para corrigir falhas, desde que não altere o valor global proposto, e a licitante deve suportar o ônus decorrente do seu erro, caso a proposta seja considerada exequível. Essa decisão visa garantir a transparência e a eficiência nos processos licitatórios, permitindo que as propostas sejam avaliadas de forma justa e imparcial.

Resumindo:

Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1	RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.869.629,43	DECLASSIFICADA
2	DUPLO ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.908.728,20	CLASSIFICADA
3	PARALELA ENGENHARIA	R\$ 2.929.089,77	DECLASSIFICADA
4	CONSTRUTORA NAMAZU	R\$ 2.959.389,36	CLASSIFICADA
5	VPR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.015.705,24	CLASSIFICADA
6	IFC ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.183.893,90	CLASSIFICADA
7	DINAMICUS EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 3.467.151,19	DECLASSIFICADA
8	CONSTRIC ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.715.513,72	DECLASSIFICADA

Empresas Classificadas:

Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1	DUPLO ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.908.728,20	CLASSIFICADA
2	CONSTRUTORA NAMAZU	R\$ 2.959.389,36	CLASSIFICADA
3	VPR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.015.705,24	CLASSIFICADA
4	IFC ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.183.893,90	CLASSIFICADA


TARCÍSIO AUGUSTO A. ARAÚJO
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA
BEATRIZ S. FREITAS
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA
Mariana Souza Gusmão
Eng^a Civil - CREA nº 49.379
Chefe de Dep. de Eng. CAR

ITENS RELEVANTES: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-BA

ITEM	PARCELAS / ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
1.	Estrutura metálica I para cobertura	Kg	15.261,72	7630,86
2.	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO	m ²	2.935,17	1467,59
3.	LAJE PRÉ-MOLDADA	m ²	716,79	358,40
4.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO	m ²	1.148,66	574,33
5.	Piso de Alta Resistência	m ²	933,76	466,88

Mariana Souza Gusmão
CREA nº 49.379-D
Mat. 35001138-9

Namazu:

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº01

MDF Nº 16/2025

DATA: 21/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-BA.

VALOR REFERÊNCIA CAR		R\$ 3.482.430,86		
Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	%	CLASSIFICAÇÃO
1	RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.869.629,43	82,40%	DESCCLASSIFICADA
2	DUPLO ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.908.728,20	83,53%	CLASSIFICADA
3	PARALELA ENGENHARIA	R\$ 2.929.089,77	84,11%	DESCCLASSIFICADA
4	CONSTRUTORA NAMAZU	R\$ 2.959.389,36	84,98%	CLASSIFICADA
5	VPR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.015.705,24	86,60%	CLASSIFICADA
6	IFC ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.183.893,90	91,43%	CLASSIFICADA
7	DINAMICUS EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 3.467.151,19	99,56%	DESCCLASSIFICADA
8	CONSTRIC ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.715.513,72	106,69%	DESCCLASSIFICADA

ATENÇÃO:

01. Incluir na planilha sintética as alíquotas do BDI e Encargos Sociais adotados.
02. Apresentar as planilhas na mídia digital em formato Excel.

AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº02

Qualificação Técnica:

- ☐ Atestados de Capacidade Técnica Profissional e Operacional.
- ☐ Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA/CAU.
- ☐ Currículo e registro no CREA/CAU do Engenheiro Civil ou Arquiteto e Encarregado.
- ☐ Termos de Compromisso da Equipe Técnica.
- ☐ Declaração de conhecimento das condições locais.

Cumprimento Constitucional:

- ☐ Declaração de que não emprega menor em situação irregular - Anexo V.

Documentação Complementar:

- ☐ Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - Anexo XI.
- ☐ Declaração de Enquadramento ME/EPP - Anexo VIII (se aplicável).
- ☐ Declaração de Idoneidade/Fato Impeditivo - Anexos VI e IX.
- ☐ Declaração de Autenticidade dos Documentos - Anexo X.
- ☐ Declarações Formais - Anexo XIX:
 - Disponibilização de Escritório ou Canteiro.
 - Disponibilização de Máquinas e Equipamentos.
 - Conhecimento das Condições Locais.

DUPLO ENGENHARIA

- Constatou-se a ocorrência de sobrepreço no **item 5.3**, com preço unitário expressivamente superior ao referencial de mercado. E preços inexequíveis nos **itens 2.1, 3.2.3, 3.3.5, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.13, 4.2.4, 4.2.7, 4.2.8, 4.3.2, 4.3.4, 4.3.7, 4.4.9, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.6.1.3, 4.6.1.4, 4.6.1.5, 4.6.1.6, 4.6.2.11, 4.6.2.12, 4.6.2.14, 4.6.2.15, 4.6.2.16, 4.6.3.10, 4.6.3.14, 4.7.1.8, 4.7.1.9, 4.7.1.10, 4.7.1.17, 4.7.1.18, 4.7.1.22, 4.7.1.24, 4.7.1.25, 4.7.1.27, 4.7.1.28, 5.1, 5.2, 5.4, 6.1, 6.2, 6.5, 7.2, 7.3, 7.4.**

CONSTRUTORA NAMAZU

- Constatou-se a ocorrência de preços inexequíveis nos **itens 4.1.11, 4.2.8, 4.7.1.17, 4.7.1.18.**

VPR CPNSTRUÇÕES

- Constatou-se a ocorrência de sobrepreço no **item 5.3**, com preço unitário expressivamente superior ao referencial de mercado. E preços inexequíveis nos **itens 2.1, 4.7.1.17, 4.7.1.18.**

IFC ENGENHARIA

- Constatou-se a ocorrência de preço inexequível no **item 2.1.**